



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Lei n° 3.884

29 / 11 / 2019

PROJETO DE: lei

Nº: 081

ASSUNTO: Acrescenta a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar o parcela de Natal.

AUTOR: Executivo

LEITURA EM PLENÁRIO	
429	Reunião Ord
EM	03 / 12 / 19
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG	

Congonhas GOVERNO

Ofício nº PMC/SEGOV/380/2019.

Congonhas, 29 de novembro de 2019.

Exmo. Sr.

Igor Jonas Souza Costa,

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG.

Prezado Senhor,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que “**Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a Parcela de Natal**”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitosas saudações.

Atenciosamente,


Lúcio de Souza Coimbra,

Secretário Municipal de Governo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 81 /2019.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)*

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2019, será devido a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)*

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. *Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados. " (NR)*



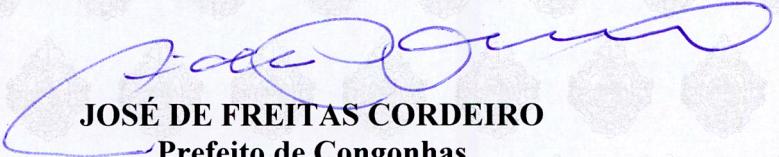
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.797, de 19 de dezembro de 2018.

Congonhas, 27 de novembro de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

PROJETO DE LEI Nº 081/2019
APROVADO EM União DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 10 FAVORÁVEIS 0 NULOS
0 CONTRÁRIOS 0 BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
EM 03 DE 12 DE 2019
PRESIDENTE Ramalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta parcela especial de natal no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), no mês de dezembro de 2019, que poderá ser utilizado para a aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos de higiene pessoal e de limpeza, materiais de livraria, papelaria e vestuário, dentre outros.

Ademais, também servirá para fomentar o comércio local, uma vez que a “Parcela Especial de Natal” somente poderá ser utilizado no comércio do Município.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitosas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 27 de novembro de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

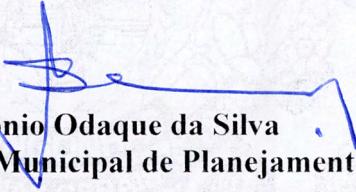
A despesa referente ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Cartão Especial de Natal aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, autarquias e fundações, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas, as quais estimamos um montante de aproximadamente R\$ 780.000,00 (Setecentos e oitenta mil reais) para o exercício de 2019, sendo que nos anos de 2020 e 2021 tais valores estão estimados na planilha abaixo.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2019 em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO			
ESPECIFICAÇÕES	2019	2020	2021
<i>Despesa fixada/projetada para o exercício (A)</i>	370.045.000,00	364.946.809,00	361.720.756,70
<i>Despesa com concessão de Cartão de Natal</i>	780.000,00	795.600,00	811.000,00
<i>Estimativa do Impacto Orçamentário (B/Ax100)</i>	0,21%	0,22%	0,23%

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete de novembro de 2019.


Antônio Odaque da Silva
Secretário Municipal de Planejamento

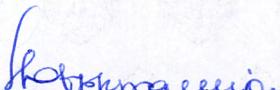
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o projeto que dispõe sobre a concessão de Cartão Especial de Natal aos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, autarquias e fundações é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o projeto tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete de novembro de 2019.


Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Administração


Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa relativa a Parcela Especial de Natal, será contabilizada na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tal despesa no exercício de 2019, ao qual estimamos um montante de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,07 (zero vírgula zero sete por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,04 (zero vírgula zero quatro por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica previstas no programa de trabalho, assim como atende a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração não infringindo, portanto qualquer disposição da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será totalmente empenhada no exercício de 2019 e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa na seguinte dotação orçamentária:

0201 04 122 0046 8.001 – Manutenção das Atividades Administrativas

33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, Congonhas aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente

....Marli Maria Dias
Técnico Contábil Substituto

DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o Impacto Financeiro, relativo a Parcela Especial de Natal, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias), no que se refere as metas da administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda com base na estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o Convênio tem a devida adequação para a sua realização.

Fundação Municipal de Cultura Lazer e Turismo, Congonhas aos vinte e sete dias do mês de novembro de 2019.

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa relativa ao Cartão Cesta Servidor Especial de Natal será processada neste exercício, na Dotação Orçamentária 20.01.6.001-3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho da referida despesa no exercício de 2019. Estimamos um valor montante de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

A despesa em questão comprometerá 0,02 (zero vírgula zero dois por cento) do valor orçado para as despesas administrativas prevista no exercício orçamentário e financeiro atual.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente aos que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2019, e que não ficarão parcelas remanescentes para serem empenhadas no exercício seguinte.

Concluímos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficiente para a realização desta despesa.

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, Congonhas, aos 27 dias do mês de novembro de 2019.


Romilda Rosa de Lima
Diretora Administrativo – Financeira


Mari Maria Dias
Chefe Deptº de Contabilidade

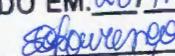
DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a contratação da despesa, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que o contrato tem a devida adequação para sua realização.

Previdência do Município de Congonhas – PREVCON, aos 27 dias do mês novembro de 2019.


MARIA GORETE FREITAS PAES PINTO
Diretora Presidente - PREVCON

RECEBIDO EM: 28/11/2019

Simone Cristina Lourenço Castro



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara Municipal de Congonhas, 03 de dezembro de 2019.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

PROJETO DE LEI Nº 081/2019 – Acrescenta a alínea “a” ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a parcela de Natal.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto sobre conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos

A proposta é de iniciativa da Mesa Diretora, sendo proposta por ela.

O projeto está acompanhado de impacto orçamentário e financeiro

A matéria é legal e constitucional. Somos favoráveis à aprovação.

Eduardo	
Feliciano	
Edonias	
Evandro	
Vagner	
Cida Penido	
Marcos	
Délcio	
Nilton	
Hemerson	



Câmara Municipal de Congonhas

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Câmara de Congonhas, 9 de Dezembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;

PROJETO DE LEI Nº 081/2019, de autoria do Executivo, Acrescente a alínea "a" ao § 1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a parcela de natal.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei nº 081/2019, de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

Vagner - Presidente	
Hemerson – Vice-Presidente	
Délcio	
Eduardo	
Feliciano	
Marcos	

Congonhas

CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 059/2019

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

§ 1º.....

a) excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

Parágrafo único. Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2019, será devido a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de parcela especial de natal. " (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"**Art. 4º**

Parágrafo único. Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados." (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Congonhas

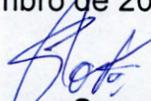
CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Énio da Gama

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.797, de 19 de dezembro de 2018.

Congonhas, 10 de dezembro de 2019.


Igor Jonas Souza Costa
Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/hmfs



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.884, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal."

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2019 e janeiro de 2020, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.* (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2019, será devido a quantia de R\$ 300,00 (trezentos reais) a título de parcela especial de natal.* " (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. *Farão jus à parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados.* " (NR)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei serão custeadas pela dotação constante da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.797, de 19 de dezembro de 2018.

Congonhas, 11 de dezembro de 2019.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

